

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2018

CONTRATANTE: CIDESASUL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, com sede na Avenida Presidente Dutra S/N, , Centro, na cidade de São Pedro da Cipa-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.051.612/0001-15, neste ato representada pelo Presidente, Senhor ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de São Pedro da Cipa-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 1147780-6, expedida pela SJ-MT., inscrito no CPF sob o nº 866.680.641-91

CONTRATADO: Pessoa Jurídica ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME, REMOVE TRANSPORTES E INFORMÁTICA, com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 2120 - sala 01, Centro, Jaciara-MT, inscrita no CNPJ nº 11.858.937/0001-19, representada neste ato pela Sra. **ELISA GOMES CAETANO**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Jurucê, 1864, Centro, Jaciara-MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1197469-9 SJ/MT e do CPF nº 924.181.471-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais: criação e desenvolvimento do site institucional e do Portal Transparência do CIDESASUL conforme descritos a seguir:

Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1203 E-Mail: cidesasul@hotmail.com Contato: @cidesasul.com.br

CNPJ: 08.051.612/0001-15

- a) Desenvolvimento do Web Site;
- b) Criação de páginas para conteúdo específicos;
- c) Criação do Portal Transparência;
- d) Criação do SIC/Serviço de Informação ao Cidadão / Ouvidoria, se necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela prestação dos serviços ora contratados de criação e desenvolvimento, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na assinatura do contrato, Com prazo mínimo de 10 dias mediante apresentação de Nota Fiscal referente ao serviço prestado e após avaliação dos serviços,

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá duração de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado para os exercícios subsequentes caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas, 01.001.04.122.0001.2001.339039000000 - outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente e em caso de prorrogação, dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANSÕES

7.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pelo CIDESASUL, com as consequências previstas nos art. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

7.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do CIDESASUL, a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - DA CONTRATANTE:

8.1.1. Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.

8.1.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.

8.1.3. Não veicular por meio de seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

8.1.4. Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser criado e desenvolvido em razão do presente contrato e seu domínio.

8.1.5. Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários de advogados.

8.1.6. Registrar o domínio a ser utilizado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

8.1.7. Enviar fotos, imagens e a logomarca.

8.1.8. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do site desenvolvido.

8.1.9. A CONTRATANTE é responsável por descarregar ou enviar qualquer programa ou arquivo via internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação, cabendo a CONTRATANTE averiguar a procedência do

Programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

8.1.10 – Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;

8.1.11 – Cumprir as cláusulas aqui avençadas;

8.1.12- Tomar todas as medidas necessárias para a formalização do presente contrato.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1. Fornece suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, sem incluir suporte e uso de programas específicos, ficando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou e-mail.

8.2.2. O suporte será prestado em horário comercial da 08h às 12h e da 14h às 18h via e-mail, para (li.caetano@hotmail.com) e telefone de plantão (66) 98115-8310.

8.2.3. Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.

8.2.4. Informar a CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

8.2.5. Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, e, informadas previamente.

8.2.6. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar ou enviar programas e arquivos via internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

8.2.7 – Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;

8.2.8 – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

8.2.9 – Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9- As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

d) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo CIDESASUL, com base na Lei nº 8.666/93;

e) Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

12.2. A **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

12.3. A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de JACIARA-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

Por estarem às partes em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa-MT, 01 de março de 2018.

CONTRATANTE:

ALEXANDRE RUSSI

PRESIDENTE

CIDESASUL

CONTRATADO: _____

ELISA G. CAETANO TRANSPORTES- ME

(REMOVE TRANSPORTES E INFORMÁTICA)

REPRESENTANTE: ELISA GOMES CAETANO

CPF: 924.181.471-34

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1203 E-Mail: cidesasul@hotmail.com Contato: @cidesasul.com.br

CNPJ: 08.051.612/0001-15